

**DECRETO N.º 11.395, DE 13 DE ABRIL DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos consignados no orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.616.600,00 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

Suplementa		Correntes	
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
03.09.021.2.001 — Serviços Administrativos		116.600	
03.09.044.2.001 — Elaboração e Divulgação de Dados		3.000.000	
03.09.040.2.001 — Planejamento Global e Setorial		1.500.000	
Reduz		Correntes	Capital
03.09.020.2.001 — Coordenação do Planejamento Governamental		1.616.600	3.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação econômica:

**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

Suplementa		Correntes	
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros		4.500.000	
3.1.4.1 — Encargos Gerais		116.600	
Reduz		Correntes	Capital
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros		1.500.000	
3.1.4.1 — Encargos Gerais		116.600	
4.2.1.1 — Aquisição de Imóveis			3.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo aos 13 de abril de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 11.396, DE 13 DE ABRIL DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se adequar às despesas da Secretaria da Educação referente aos recursos de transferência à Fundação para o Livro Escolar, com o propósito de se dar atendimento ao Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário-Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 38.126.000,00 (trinta e oito milhões, cento e vinte e seis mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de suas dotações orçamentárias, observando-se, na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

**08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa:

3.2.7.6 — Entidades Diversas — Custeadas com Recursos do Salário Educação	38.126.000
---	------------

Reduz:

3.1.2.5 — Material de Consumo — Custeados com Recursos do Salário-Educação	38.000.000
3.1.3.4 — Serviços de Terceiros — Custeados com Recursos do Salário-Educação	126.000
	<hr/>
	38.126.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, serão processadas na Categoria de Programação 08.42.188.2.002 — Atividades para Melhoria do Processo de Ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo aos 13 de abril de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 11.397, DE 13 DE ABRIL DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários, para possibilitar a contratação de profissionais, a fim de prestarem serviços em vários setores da Pasta, e que anteriormente eram desenvolvidos por Pessoal de empresas locadoras de mão-de-obra,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito de Cr\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil cruzeiros) com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional Programática a seguinte discriminação:

**19 — SECRETARIA DO INTERIOR**

Suplementa	Correntes	Capital
------------	-----------	---------

19.01 — Secretaria do Interior		
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	600.000,00	—

# IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITÓRIAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 500,00	Anual	Cr\$ 400,00
Semestral	Cr\$ 250,00	Semestral	Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia	Cr\$ 4,00
Numero atrasado	Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEF 03403-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominado à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Assinaturas	Ramal 221	Oficina do Jornal	Ramal 229
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Artes Gráficas	Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

Reduz

03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	—	100.000,00
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	—	500.000,00

Artigo 2.º — A classificação econômica de que trata o artigo anterior obedecerá à discriminação abaixo:

19.01 — Secretaria do Interior

Suplementa

3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.100.000,00
-------------------------	--------------

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	440.000,00
4.1.3.1 — Equipamentos e Instalações	60.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 11.398, DE 13 DE ABRIL DE 1978**

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975 e aprova protocolos aditivos a convênios anteriores

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-1/78 a 7/78 e os Ajustes SINIEF-1/78 e 2/78, celebrados em Brasília no dia 21 de março de 1978, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 28 de março de 1978, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Ficam aprovados os seguintes protocolos, cujos textos são publicados em anexo a este decreto:

- I — Protocolo ICM-1/78, celebrado com o Estado de Minas Gerais;
- II — Protocolo ICM-2/78, celebrado em 1.º de março de 1978, com os demais Estados e a Secretaria da Receita Federal;
- III — Protocolo ICM-3/78, celebrado em 21 de março de 1978, com o Estado do Rio de Janeiro;
- IV — Protocolo ICM-4/78, celebrado em 21 de março de 1978, com os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina;
- V — Protocolo ICM-5/78, celebrado em 21 de março de 1978, com o Estado do Paraná

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de abril de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais